PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Objeto:	***Credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de apresentações, shows, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus, recitais e atividades correlatas, destinadas aos eventos, festividades, projetos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, durante os exercícios de 2026 e 2027.***
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://ammlicita.org.br/
Período:	**01/10/2026 até às 17:00 horas do dia 01/10/2027.**
Horário:	**17:00 horas do dia 01/10/2027.**
Recebimento da documentação:	**A partir de 8:00 horas.**

1. PREÂMBULO:

O Município de Bela Vista de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas modificações, torna público que receberá durante o período de 01/10/2026 até as 17:00h do dia 01/10/2027, exclusivamente de forma eletrônica (https://ammlicita.org.br/), propostas para o CREDENCIAMENTO nº 05/2026:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o Credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de apresentações, shows, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus, recitais e atividades correlatas, destinadas aos eventos, festividades, projetos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, durante os exercícios de 2026 e 2027.

2.2. O presente Edital para o Credenciamento está em conformidade com os artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

2.3. O credenciamento será exclusivo para os profissionaise artistas informados no Termo de Referência, anexo deste edital.

2.4. . A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante pelos endereços eletrônicos: https://www.belavistademinas.mg.gov.br/licitacoes ou ainda pelo e- mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br. Ou pelo portal eletrônico da AMM LICITA https://ammlicita.org.br/

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade da contratação de **músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de apresentações, shows, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus,**

recitais e atividades correlatas, visando o atendimento das demandas do município de Bela Vista de Minas/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar a apresentação conforme item credenciado, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. A lista classificatória será formada de acordo com a ordem cronológica da homologação/deferimento do credenciamento, considerando a data de conclusão regular da habilitação de cada interessado. O edital permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos prestadores, os quais serão inseridos ao final da respectiva lista de classificação da especialidade correspondente.

4.3. A convocação para apresentação ocorrerá mediante rodízio sucessivo e objetivo, respeitando-se a lista de classificação de cada especialidade, bem como o evento a ser realizado. Após o atendimento da demanda pelo credenciado convocado, a próxima solicitação será direcionada ao subsequente da lista, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da relação de habilitados ativos.

4.3.1. As apresentações serão solicitados ao credenciado, mediante emissão de Ordem de Serviço, contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.3.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os contratados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, execução do serviço. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 **O valor de cada apresentação será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para as apresentações.**

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município, na conta da empresa credenciada, a partir do 30º dia do mês subsequente à apresentação.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município até 05 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à apresentação.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – **Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de

inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Bela Vista de Minas/MG.
6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Bela Vista de Minas /MG.
6.4. - Para pessoas jurídicas, é vedada a participação na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Bela Vista de Minas/MG.
6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço https://ammlicita.org.br/ . O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as oficinas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ .

6 – DA HABILITAÇÃO:
6.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.1.2.1- CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
b - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
c - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
d - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da Licitante;
e- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda municipal do domicílio ou sede da Licitante;
f. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

6.1.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:
Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.1.2.4 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA:
a) Cópia do R.G;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de Residência atual (água, luz, telefone ou outro equivalente, caso residência seja alugada, comprovar com o Contrato de Aluguel);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.
e)Certidão negativa , expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) deverão apresentar portifólio, registros de apresentações, material audiovisual, comprovação de

experiência, contratos anteriores ou documentos equivalentes.

6.2. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.2.1. **-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
6.3. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos
7.1.1. Os profissionais, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação
7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.
7.3 - Critérios de Habilitação
7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em

conformidade com a cláusula 6 do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 **-** A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/ . O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 01 de outubro de 2027.

8.2 – O Município de Bela Vista de Minas/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento via e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica via e-mail.

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 – A homologação do credenciamento será divulgado no site www.belavistademinas.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/ .

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

9.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período,conforme Lei 14.133/21.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.02.13.392.1301.2030.3.3.90.36.00 Ficha 402 Fonte de Recurso: 1.500.000.000
02.08.02.13.392.1301.2030.3.3.90.36.00 Ficha 403 Fonte de Recurso: 1.500.000.000

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo III)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze)meses.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – As apresentações serão acompanhados pelo fiscal do contrato Sra. Thaísa Cristina de Souza, que designará, ainda, o local, data e hora, conforme especificado no Termo de Referência e ETP.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço https://licitar.digital/ , nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - O levantamento de mercado e o preço unitário considerados como estimativa foram determinados com base da média aritmética simples dos preços praticados no mercado obtidos através de pesquisas realizadas através de consultas a prestadores de serviços e empresas especializadas em prestação de serviços do objeto contratado. Estes valores refletem a real capacidade financeira do Município, bem

como o compromisso em oferecer uma remuneração justa e adequada prestadores as apresentações, conforme seguimento especificado no Termo de Referência e no ETP.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

16. DOS ANEXOS:

a) **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
b) **Anexo II – Proposta de Credenciamento**
c) **Anexo III- Minuta de Contrato**

Bela Vista de Minas, 24 de setembro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2026.09.24 14:02:19 -03'00'

Samantha Ap. de Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA LAURA APARECIDA MODESTO DOS SANTO
Data: 24/09/2026 13:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Laura Ap. Modesto dos Santos
Secretaria M. Cultura e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto o **credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de apresentações, shows, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus, recitais e atividades correlatas, destinadas aos eventos, festividades, projetos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, durante os exercícios de 2026 e 2027.**

1.2. Descrição dos itens do objeto:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DETALHAMENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Serviço**	10	SHOW DE ARTISTA SOLO – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto - **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 1.500,00**	**R$15.000,00**
2	**Serviço**	10	SHOW DE ARTISTA SOLO – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto - **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 2.500,00**	**R$25.000,00**
3	**Serviço**	10	SHOW DE DUPLA – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras, congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 3.000,00**	**R$30.000,00**
4	**Serviço**	10	SHOW DE BANDA COM ATÉ 5 (cinco) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras, congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 6.000,00**	**R$60.000,00**

5	**Serviço**	10	SHOW DE BANDA COM ATÉ 6 (seis) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 8.500,00**	**R$85.000,00**
6	**Serviço**	10	SHOW DE BANDA COM MAIS DE 6 (seis) ATÉ 8 (oito) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA	**R$ 12.000,00**	**R$120.000,00**
7	**Serviço**	15	SHOW DE BANDA COM MAIS DE 10 (dez) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA	**R$ 15.000,00**	**R$225.000,00**
8	**Serviço**	10	APRESENTAÇÃO DE DJ – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras, congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA	**R$ 3.000,00**	**R$30.000,00**
9	**Serviço**	10	APRESENTAÇÃO DE DJ – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – APRESENTAÇÃO COM EFEITOS PIROTÉCNICOS E DANÇARINOS - **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 6.000,00**	**R$60.000,00**

10	**Serviço**	10	INTÉRPRETES DE LIBRAS, APRESENTADORES, ANIMADORES DE PALCO, RECREADORES, ARTICULADORES DE PÚBLICO, DIÁRIA DE NO MÍNIMO 06 HORAS.	**R$ 2.800,00**	**R$28.000,00**
11	**Serviço**	10	OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS, SARAUS, RECITAIS - INFANTIL E ADULTO - DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS.	**R$ 4.000,00**	**R$40.000,00**
			VALOR TOTAL: R$ 718.000,00		

1.3. O credenciamento será exclusivo para artistas que desenvolvam os seguintes gêneros musicais:

1.3.1.Musica Popular Brasileira: que engloba produção nacional desenvolvida a partir de um movimento cultural originado após o golpe militar de 1964.

1.3.2. Pop Rock: gênero de fusão usado para descrever o padrão verso refrão da música pop que também pode ser categorizado como rock pelo seu uso de guitarras, bateria e ritmos propulsivos.

1.3.3. Samba e Pagode: gênero musical tipicamente brasileiro, cuja forma moderna consolidou-se nas comunidades afro-brasileiras, no começo do século XX, cuja característica principal é o batuque e a cantoria.

1.3.4. Sertanejo: gênero musical totalmente brasileiro e em seu estilo caipira são utilizados instrumentos artesanais típico como a viola, acordeão e gaita, também podendo ser sertanejo universitário.

1.3.5. Bloco Carnavalesco com músicas autorais.

1.3.6. Bossa Nova: é um gênero musical brasileiro que surgiu no final da década de 1950, no Rio de Janeiro. É uma fusão do samba com elementos do jazz, caracterizada por uma batida suave, harmonias sofisticadas e uma forma mais contida e intimista de cantar.

1.3.7. Forró: um gênero musical e também um tipo de dança originário do Nordeste do Brasil. Ele engloba diversos ritmos nordestinos, sendo tradicionalmente associado a festas populares, especialmente as festas juninas.

1.3.8. Frevo: é um gênero musical e uma dança típicos do estado de Pernambuco, especialmente associados ao Carnaval de Recife e Olinda. É marcado por seu ritmo acelerado, vibrante e por coreografias acrobáticas inspiradas na capoeira.

1.3.9. Maracatu: uma manifestação cultural afro-brasileira que combina música, dança e religiosidade, originária de Pernambuco, especialmente ligada ao Carnaval do Recife. Ele tem raízes profundas nas tradições africanas trazidas pelos povos escravizados e é um símbolo forte da herança cultural negra no Brasil.

1.3.10. Axé: é um gênero musical popular brasileiro que surgiu na Bahia, especialmente em Salvador, durante os anos 1980. É uma mistura de ritmos afro-brasileiros como o samba- reggae, frevo, forró, maracatu, além de influências do pop e da música caribenha. O axé está intimamente ligado ao Carnaval baiano e aos trios elétricos.

1.3.11. Funk Carioca: também conhecido apenas como funk, é um gênero musical originado nas comunidades do Rio de Janeiro nos anos 1980. Apesar do nome, ele não tem relação direta com o funk norte-americano de James Brown; em vez disso, é uma derivação da música eletrônica, especialmente do Miami bass, misturado com influências brasileiras e periféricas.

1.3.12. Choro: também conhecido como chorinho, é um gênero musical instrumental brasileiro que surgiu no século XIX, no Rio de Janeiro. Apesar do nome, que sugere tristeza, o choro é geralmente marcado por uma música alegre, virtuosa e com forte improvisação. Ele é considerado o primeiro gênero musical urbano tipicamente brasileiro.

1.3.13. Tropicália: Tropicália, ou Tropicalismo, foi um movimento cultural brasileiro que surgiu no final dos anos 1960, unindo música, artes plásticas, teatro, poesia e comportamento. Na música, ele ficou marcado pela mistura irreverente de elementos da cultura brasileira tradicional com influências internacionais, como o rock psicodélico, pop, jazz, música eletrônica e a vanguarda artística da época.

1.3.14. Rock Nacional: o termo usado para se referir ao rock brasileiro, especialmente a partir do seu grande crescimento nos anos 1980, quando o gênero passou a ganhar destaque nas rádios, na TV e no

imaginário jovem. Embora tenha começado nos anos 1950/60, foi na década de 80 que o rock cantado em português se consolidou como um dos principais movimentos musicais do país.

1.3.15. Country: é um gênero musical originado no sul dos Estados Unidos, no início do século XX. Ele combina tradições da música folk, blues e gospel, e está profundamente ligado à vida rural, ao interior e à cultura dos cowboys.

1.3.16. Reggae: é um gênero musical originado na Jamaica no final dos anos 1960, sendo uma das formas de expressão mais emblemáticas da cultura jamaicana e afrodescendente. É uma fusão de várias influências musicais, incluindo o ska, rocksteady e rhythm and blues, e tem uma forte ligação com movimentos sociais, culturais e espirituais, especialmente o rastafarianismo.

1.3.17. Rock: é um dos gêneros musicais mais influentes e populares do mundo, com uma história rica que se espalha por várias décadas e estilos. Originado nos Estados Unidos na década de 1950, o rock evoluiu rapidamente, absorvendo diversas influências e se ramificando em inúmeros subgêneros**.**

1.4. Para os shows que envolvam elementos cênicos como a pirotécnica, o contratado deverá observar todas os elementos e condições técnicas e de segurança de sua realização conforme a legislação vigente.

1.5. As apresentações musicais serão realizadas em espaços cedidos pelo Município.

1.6. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza eventual, plural e sob demanda das apresentações artísticas culturais, bem como a diversidade de artistas e bandas locais sem consagração nacional, que poderão ser chamados conforme o interesse público e a programação cultural do Município.

O credenciamento tem por finalidade promover uma convocação pública a todos os interessados na prestação dos serviços, permitindo que, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos, os credenciados possam ser convocados pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, de forma rotativa ou alternada, sempre que houver demanda, conforme condições pactuadas e disponibilidade orçamentária.

O Município de Bela Vista de Minas/MG tem uma demanda extensa de vários eventos festivos ao longo do ano, com apresentação de shows artísticos de bandas musicais como forma de potencializar o calendário de eventos do município, atraindo turistas e visitantes, possibilitando a geração de impacto positivo na economia local nos segmentos de bares, restaurantes, vestuário, transportes, rede hoteleira e comércio em geral.

A escolha pelo credenciamento justifica-se, ainda, pela impossibilidade de se estimar previamente a quantidade exata de apresentações a serem contratadas, dada a variabilidade das festividades e eventos culturais realizados ao longo do ano, bem como pela necessidade de garantir diversidade artística e flexibilidade na programação cultural municipal.

Trata-se de hipótese típica de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há competição entre os interessados, sendo todos os que preencherem os critérios exigidos contratados em igualdade de condições, conforme o princípio da isonomia.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como a forma mais adequada, eficiente e juridicamente segura para viabilizar a contratação de apresentações culturais, assegurando o atendimento regular das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e o fortalecimento da política pública de valorização da cultura local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de **procedimento de credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais e atrações artísticas**, pessoas físicas ou jurídicas, nos moldes estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 79, e demais normas regulamentares aplicáveis, com a finalidade de formar cadastro de prestadores aptos a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bela Vista de Minas/MG durante o período de vigência estabelecido no respectivo edital.

O credenciamento será estruturado de forma a possibilitar o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos pela Administração, observadas as categorias, modalidades, especificações, valores e demais condições padronizadas definidas no instrumento convocatório. A solução permitirá que o Município disponha de um conjunto de artistas e profissionais previamente habilitados para a realização de apresentações musicais, shows, atividades culturais, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus, recitais e demais atrações previstas no objeto, de acordo com as características e necessidades de cada evento, projeto ou ação promovida pela Administração Municipal.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, uma vez que não se pretende selecionar um único prestador para a execução integral do objeto, mas possibilitar a participação de diversos artistas e profissionais aptos, permitindo **contratações paralelas e não excludentes**, em condições padronizadas e previamente estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o procedimento possibilitará a ampliação do universo de prestadores disponíveis, a diversificação da programação cultural municipal e a valorização de artistas locais e regionais, assegurando, ao mesmo tempo, tratamento isonômico e transparência no acesso às oportunidades de contratação.

O procedimento será conduzido mediante a publicação de edital de credenciamento, no qual serão estabelecidos os requisitos de habilitação, as categorias e condições de prestação dos serviços, os valores previamente definidos pela Administração, a forma de apresentação e análise da documentação, bem como os critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados. Os interessados que comprovarem o atendimento às exigências previstas no edital poderão ser credenciados, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à eventual contratação, observadas as regras estabelecidas para convocação e distribuição dos serviços.

A efetiva contratação ocorrerá somente quando houver necessidade da Administração, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições previamente estabelecidas e os critérios objetivos de distribuição da demanda. A contratação decorrente do credenciamento deverá ser formalizada nos termos da legislação vigente e precedida das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à justificativa da contratação e à verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

O credenciamento, por si só, **não gera direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo de serviços e não implica obrigação de contratação pela Administração**, constituindo apenas a habilitação do interessado para eventual contratação durante o período de vigência do procedimento, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo Município. As contratações serão realizadas de acordo com a programação dos eventos e ações municipais e dentro dos quantitativos estimados, não representando os quantitativos previstos obrigação de contratação integral.

A solução compreenderá, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, com a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação, especialmente quanto à realização da apresentação ou atividade contratada, data, local, duração, modalidade, número de integrantes, quando aplicável, e demais obrigações assumidas pelo credenciado, sendo o pagamento realizado após a comprovação da regular execução do serviço e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização.

Dessa forma, a solução proposta contempla a realização de **credenciamento nos moldes da Lei nº 14.133/2021**, com posterior contratação dos artistas e profissionais credenciados conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, transparência, isonomia, diversidade cultural e agilidade na realização dos eventos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, sem afastar a necessidade de observância, em cada contratação, das condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto em questão – a apresentação artística de bandas e artistas locais ou regionais – atenda aos seguintes requisitos mínimos, visando à qualidade e à regularidade da execução:

4.1.1. **Capacidade técnica:** Os interessados devem comprovar atuação prévia na área artística, demonstrando experiência compatível com o objeto proposto.

4.1.2. **Documentação legal:** Os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem estar devidamente registrados e regularizados perante os órgãos competentes, apresentando a documentação exigida por lei, tais como: CPF ou CNPJ, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de endereço, entre outros, conforme estabelecido no edital de credenciamento.

4.1.2.1 Dos documentos de habilitação (PESSOA JURÍDICA):

4.1.2.1.- CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.2.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

d - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da Licitante;

e- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda municipal do domicílio ou sede da Licitante;

f. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.1.2.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.1.2.4. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia do R.G;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de Residência atual (água, luz, telefone ou outro equivalente, caso residência seja alugada, comprovar com o Contrato de Aluguel);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

e)Certidão negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil;

4.1.3. **Portifólio do Artista:** o interessado neste credenciamento deverá juntamente com a documentação, apresentar portifólio artístico, registros de apresentações, material audiovisual, comprovação de experiência, contratos anteriores ou documentos equivalentes.

4.1.4. **Compatibilidade artística:** O repertório e o estilo das apresentações propostas devem ser compatíveis com os objetivos culturais e com a diversidade dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo vedados conteúdos que atentem contra valores éticos, culturais ou legais.

4.1.5. **Pontualidade e disponibilidade:** Os credenciados devem demonstrar capacidade de atender às convocações do Município com antecedência mínima estipulada, observando as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública, sob pena de descredenciamento em caso de

descumprimento.

4.1.6. Vedação à subcontratação artística: Não será permitida a substituição ou cessão da apresentação artística a terceiros não credenciados, salvo em caso de força maior devidamente justificada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante análise da compatibilidade artística.

4.1.7. Responsabilidade integral: Cada artista ou banda será responsável pelos custos e organização de sua apresentação, incluindo deslocamento, transporte de equipamentos e instrumentos, figurinos e demais elementos de cena, salvo disposição diversa em edital específico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. As apresentações artísticas e demais serviços culturais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a programação cultural, o calendário oficial de eventos e as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de **Ordem de Serviços**, ou instrumento equivalente, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG, com antecedência mínima, sempre que possível, de **10 (dez) dias** da data prevista para a realização do evento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.1. A Ordem de Serviços conterá, no que couber, as informações necessárias à organização e à execução da apresentação ou do serviço cultural, tais como data, horário de início e término, local do evento, natureza ou tipo de festividade, categoria do serviço, quantidade de profissionais envolvidos, condições específicas de execução e demais informações pertinentes à adequada prestação dos serviços.

5.1.2. As convocações dos profissionais e grupos artísticos credenciados ocorrerão conforme a necessidade da Administração, a programação dos eventos e as categorias previstas no Edital de Credenciamento, observados os **critérios objetivos de distribuição da demanda previamente estabelecidos**, especialmente aqueles destinados a assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade, a transparência, a diversidade das manifestações culturais e a distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.

5.1.3. A definição do credenciado a ser convocado para cada apresentação ou serviço observará o mecanismo de distribuição estabelecido no Edital de Credenciamento, podendo ser adotado sistema de **rodízio, ordem de classificação, sorteio ou outro critério objetivo e previamente definido**, conforme a natureza da categoria e as condições de execução, vedada a escolha baseada exclusivamente em critérios subjetivos ou em preferência pessoal da Administração.

5.1.4. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando a efetiva convocação condicionada à existência de demanda, à programação dos eventos, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos no Edital e no respectivo instrumento de contratação.

5.1.5. A contratação dos credenciados será realizada de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que presentes as condições que fundamentaram a adoção do credenciamento, permitindo-se a contratação de diferentes artistas, músicos, bandas, grupos e demais profissionais credenciados, inclusive para eventos distintos e em períodos concomitantes, desde que observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos pela Administração.

5.1.6. O credenciado convocado deverá confirmar a disponibilidade para a execução do serviço no prazo estabelecido na convocação. A recusa injustificada, a ausência de confirmação ou a impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente registrada, hipótese em que a Administração poderá proceder à convocação do próximo credenciado, conforme o mecanismo objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

5.1.7. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1. O transporte, deslocamento dos equipamentos, alimentação e quaisquer outras despesas relacionadas à execução da apresentação são de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo à Administração qualquer custo adicional, salvo previsão específica e formal no instrumento convocatório.

5.2. Os contratados deverão comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da apresentação, sendo responsáveis por zelar pela boa utilização

dos espaços, estruturas e equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração Pública.
5.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá previamente a programação oficial do evento com todas as informações necessárias para a execução da apresentação, garantindo a organização e a adequada prestação dos serviços culturais à população.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.
6.1.1. A gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamentos serão exercidas pelos seguintes servidores:
GESTOR: Ana Laura Aparecida Modesto dos Santos
FISCAL: Thaísa Cristina de Souza

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.2.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.
6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
Recebimento provisório: No ato da execução do serviço, mediante análise preliminar do fiscal designado.
Recebimento definitivo: Em Até 30 dias após o recebimento provisório, com base na conformidade do serviço prestado.
Pagamento: Realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e aprovação do serviço pelo fiscal.

A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Demandante, com ratificação pelo Fiscal do Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENDIAMENTO ELETRÔNICO.

A definição do credenciado a ser convocado para cada apresentação ou serviço observará o mecanismo de distribuição estabelecido no Edital de Credenciamento, podendo ser adotado sistema de **rodízio, ordem de classificação, sorteio ou outro critério objetivo e previamente definido**, conforme a natureza da categoria e as condições de execução, vedada a escolha baseada exclusivamente em critérios subjetivos ou em preferência pessoal da Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R$718.000,00 (Setecentos e dezoito mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária

Municipal, sendo a dotação orçamentária para o exercício de 2026:

02.08.02.13.392.1301.2030.3.3.90.36.00 Ficha 402 Fonte de Recurso: 1.500.000.000
02.08.02.13.392.1301.2030.3.3.90.36.00 Ficha 403 Fonte de Recurso: 1.500.000.000

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. São obrigações da Contratante:
11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.1.8.Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando aplicável
11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
1.1.10. Fornecer a Contratada local com condições adequadas para a apresentação.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;
11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
111.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das apresentações.
11.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.2.13.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a apresentação os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
11.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
11.2.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;
Advertência;
Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois

anos).

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
12.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

13. DO FORO

13.1. . As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Nova Era/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II
Proposta de Credenciamento

INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2026

EMPRESA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:
Ao Agente de contratação
Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2026
Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT.

APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE
(NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Bela Vista de Minas/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº./2026
INEXIGIBILIDADE Nº...../2026
CREDENCIAMENTO Nº...../2026

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Arthur Costa e Silva, Nº 70 – Bairro Centro - Bela Vista de Minas inscrito no CNPJ/ sob o n.º18.311.043/0001-53, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. __:), portadora do CPF nº_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa fisica, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº , situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2026 - Credenciamento nº.xxx/2026, Processo Licitatório nº.xx/2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da contratação o Credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de apresentações, shows, oficinas, palestras, mini-cursos, masterclasses, saraus, recitais e atividades correlatas, destinadas aos eventos, festividades, projetos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, durante os exercícios de 2026 e 2027, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes.

1.2.Detalhamento do objeto:
xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. .xxx/2026 - Credenciamento nº. Xxx/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº.xxx/2026,** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021**,** Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até **30º dia do mês subsequente ao da realização do serviço**, a ser apurado e, observando o valor unitário do item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos abaixo, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento:

Nome do Titular da Conta:
CPF/CNPJ
Tipo de Conta:
Número da Conta e Agência

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os termos terão validade até 01 (um) ano a contra da sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;

c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento;

g) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;NO QUE COUBER

j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.2. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1.O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1.Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1.Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa;

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14.2.A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
14.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
14.4.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1.O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM:

17.1.O CONTRATADO, autoriza expressamente o Município de Bela Vista de Minas, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, a utilizar sua imagem, nome, voz e/ou quaisquer outros elementos de sua personalidade captados durante a execução das atividades objeto deste contrato, para fins de divulgação, promoção e registro das ações culturais, artísticas ou institucionais realizadas.
17.2.A autorização abrange a utilização em materiais publicitários, informativos, redes sociais, sítios eletrônicos, relatórios institucionais e outros meios de comunicação, sejam físicos ou digitais, sem limitação de tempo ou território, respeitando-se os princípios da moralidade, boa-fé e finalidade pública.
17.3. O CREDENCIADO declara estar ciente de que não fará jus a qualquer remuneração adicional pelo uso de sua imagem nos termos aqui descritos, sendo tal autorização parte integrante das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1.As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1.Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento.

Bela Vista de Minas, ___de _____de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA